



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 682/2025/GABPRES

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CELSO BARROS – Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT

Assunto: Processo nº 185.062-8/2024 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 30/2025-PP** (Doc. Digital nº 679449/2025), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3735, data de 22/10/2025 e publicado em 23/10/2025, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSOS NºS	185.062-8/2024 (64.728-4/2023, 205.007-2/2025, 199.732-7/2025 E 78.637-3/2023 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CHEFE DE GOVERNO	MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850628/2024/674223/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850628/2024/674225/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	14/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 30/2025 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 185.062-8/2024 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Bom Jesus do Araguaia, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Marcilei Alves de Oliveira, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, que representam a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2024; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº





101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 661/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.650.000,00** (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em conformidade com o art. 4º, §1º, da LRF.

As alterações orçamentárias não atenderam aos limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2024, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas) totalizaram o valor de **R\$ 85.102.093,46** (oitenta e cinco milhões, cento e dois mil, noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	71.865.113,66	76.915.553,95	107,02
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	6.874.000,00	6.679.621,08	97,17
Receita de contribuições	500.000,00	235.664,46	47,13
Receita patrimonial	550.000,00	1.592.458,65	289,53
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	100.000,00	0,00	0,00
Transferências correntes	63.781.023,08	68.407.809,76	107,25
Outras receitas correntes	60.090,58	0,00	0,00
II - Receitas de Capital (exceto intra)	21.051.641,86	17.672.526,37	83,94
Operações de crédito	6.145.176,06	6.145.176,00	100,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	14.906.465,80	11.527.350,37	77,33
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	92.916.755,52	94.588.080,32	101,79
IV – Deduções da Receita	- 8.380.000,00	- 9.485.986,86	113,19
Deduções para FUNDEB	- 8.380.000,00	- 9.485.986,86	113,19





Renúncias de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	84.536.755,52	85.102.093,46	100,66
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	R\$ 0,00	0,00
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	R\$ 0,00	0,00
Total Geral	84.536.755,52	R\$ 85.102.093,46	100,66

Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 68.407.809,76** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) se referem às transferências correntes.

A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 565.337,94** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 0,66 % do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 6.677.358,15** (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), equivalente a 7,85% da receita total arrecadada, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% Total da receita arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	6.675.192,64	7,84
IPTU	288.465,36	0,34
IRRF	2.318.573,57	2,72
ISSQN	2.540.061,95	2,98
ITBI	1.036.586,32	1,22
II - Taxas (Principal)	491.505,44	0,58
II - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	0,00	0,00
V - Dívida Ativa	0,00	0,00
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	2.165,51	0,00
Total	6.677.358,15	7,85

2.1. Grau de Autonomia Financeira

Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, verifica-se autonomia financeira na ordem de 15,49%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, contribuiu apenas com R\$ 0,15 (quinze centavos) de receita própria. Conseqüentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 84,50%.





A	Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	R\$ 94.588.080,32
B	Receita de Transferência Corrente	R\$ 68.407.809,76
C	Receita de Transferência de Capital	R\$ 11.527.350,37
D = (B+C)	Total Receitas de Transferências	R\$ 79.935.160,13
E = (A-D)	Receitas Próprias do Município	R\$ 14.652.920,19
F = (E/A)*100	Percentual de Participação de Receitas Próprias	15,49%
G = (D/A)*100	Percentual de Dependência de Transferências	84,50%

3. Despesas

As despesas previstas atualizadas pelo município, inclusive a intraorçamentária, corresponderam a **R\$ 91.208.710,66** (noventa e um milhões, duzentos e oito mil, setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 79.768.347,44** (setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	59.664.185,56	57.184.166,69	95,84
Pessoal e Encargos Sociais	28.241.769,97	27.769.467,67	98,32
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.422.315,59	29.414.699,02	93,61
II - Despesa de capital	31.068.254,77	22.584.180,75	72,69
Investimentos	30.804.187,88	22.331.229,48	72,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	264.066,89	252.951,27	95,79
III - Reserva de contingência	476.270,33	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	91.208.710,66	79.768.347,44	87,45
V - Despesas intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	91.208.710,66	79.768.347,44	87,45

Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024, na composição da despesa orçamentária municipal, foi “outras despesas correntes”, no valor de **R\$ 29.414.699,02** (vinte e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), equivalente a 36,9% do total da despesa orçamentária.

4. Resultado da Execução Orçamentária

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 85.102.093,46) com as despesas realizadas (R\$ 79.768.347,44), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº





43/2013 – TCE/MT, verifica-se resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 11.752.223,17** (onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	R\$ 85.102.093,46
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (a)	R\$ 79.768.347,44
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	R\$ 6.418.477,15
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit):d = (a – b + c)	R\$ 11.752.223,17

A relação entre despesas correntes (R\$ 57.184.166,69) e receitas correntes (R\$ 67.429.567,09) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em R\$ 1.902.437,52 (um milhão, novecentos e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), não cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Convergência e Procedimentos Patrimoniais

Em exame das disposições constantes na Portaria nº 184/2008, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, com vistas à convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da padronização estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e pelas Portarias nºs 438/2012 e 877/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, verificou-se que:

Informação
As demonstrações contábeis não atenderam integralmente aos princípios e normas de contabilidade aplicados ao setor público, configurando conformidade parcial.
Os saldos não apresentaram inconsistência, demonstrando aderência entre os registros contábeis e as demonstrações.
O resultado patrimonial foi corretamente apropriado no patrimônio líquido, em conformidade com a estrutura do Balanço Patrimonial e os procedimentos contábeis vigentes.
O total do resultado financeiro é convergente com o quadro dos ativos e passivos financeiros e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro.
O município não evidenciou o estágio de implementação do PIPCP nas demonstrações contábeis de 2024.
Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário.





6. Situação Financeira

A situação financeira revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

7. Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,06 (seis centavos) em restos a pagar.

8. Dívida Pública Consolidada

A CRFB/1988, em seu art. 52, VI, estabelece ser competência privativa do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse contexto, verifica-se que, no exercício de 2024, o Município atendeu aos limites da dívida consolidada líquida definidos pela Resolução nº 40/2001, bem como que as operações de crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE) O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0% da RCL ajustada	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada	cumprida
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) - O resultado apurado no exercício de 2024 referente à dívida pública contratada correspondeu a 9,11% da RCL ajustada	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	cumprida
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - O resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 3,75% da RCL ajustada	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	cumprida

9. Limites

Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
--------	-------	-----------------	------------------------	----------





Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,01	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	101,82	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei nº 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% - Complementação União	não houve	--
	Art. 212 - A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	não houve	--
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima é de 90%)	98,93	regular
		Valor FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	--	--
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRFB/1988	16,32	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	40,59	regular
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	38,73	regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,86	regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,73	regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	84,80	regular
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,2721	regular

10. Previdência

Considerando que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, todos os servidores públicos municipais encontram-se vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

11.1. Nível de Transparência





A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2024, avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Percentual de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	57,5 %	intermediário

11.2. Prevenção à violência no âmbito escolar

Na avaliação das ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 - TCE, em consonância com a Nota Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, voltadas à prevenção da violência contra as mulheres, o Município de Bom Jesus do Araguaia apresentou o seguinte resultado:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.	não cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	não cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	não cumprida

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 – TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	atendida





Art. 4º, parágrafo único, da DN nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente	atendida
Art. 7º da DN nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	atendida
Art. 8º da Lei nº 1.164/2021	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS	--

11.4. Ouvidoria

Nos termos da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios matogrossenses, verificou-se que, no Município de Bom Jesus do Araguaia:

Base Norma	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário.

12. Políticas Públicas

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Nesse contexto, destacam-se alguns indicadores:

12.1. Educação

12.1.1. Alunos matriculados





Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, a rede pública municipal de Bom Jesus do Araguaia contava com 1.024 alunos matriculados, distribuídos conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ensino Regular								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	44.0	79.0	210.0	0.0	421.0	49.0	0.0	0.0
Rural	25.0	0.0	60.0	0.0	110.0	0.0	0.0	0.0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	0.0	2.0	6.0	0.0	15.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

12.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

No último Ideb, referente ao ano de 2023 e divulgado em 2024, o município obteve o seguinte índice:

	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb – anos iniciais	5,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Inep

Com base nesse panorama, verifica-se que o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como abaixo das médias estadual e nacional.

12.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

Com o objetivo de verificar a observância ao art. 227 c/c art. 208 da CRFB/1988 e da Lei Federal nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas.

Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, o Município de Bom Jesus do Araguaia integra o rol dos municípios com maiores filas de espera, revelando grave carência de atendimento à educação na primeira infância.

13. Saúde





Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de aferição	Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Calculada com base no número de óbitos de crianças menores de um ano, por mil nascidos vivos, considerando parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública	ruim
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Calculada a partir do número de equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE.	boa
Cobertura Vacinal – CV	A avaliação considera que, para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	boa
Prevalência de Arboviroses	Calculada a partir da proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	ruim
Hanseníase	Taxa de Detecção de Hanseníase	ruim
	Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	ruim
	Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	ruim

14. Meio Ambiente

Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, o Município de Bom Jesus do Araguaia apresenta os seguintes dados:

Desmatamento	Resultado
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza,	De acordo com o





periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Ranking Estadual, o município ocupou a 50ª posição, com 1,76 km² de área desmatada
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o município registrou 2.397 focos de queima

15. Regras Fiscais de Final de Mandato

A LRF estabelece diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas, impondo regras específicas ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Essas disposições têm por finalidade coibir a assunção de novos compromissos financeiros que possam comprometer a gestão fiscal e transferir encargos indevidos ao exercício seguinte. Considerando esse fundamento, constatou-se que:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Houve reeleição do prefeito e, portanto, não há necessidade da constituição da comissão de transição de mandato.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses de mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.
Art. 15, <i>caput</i> , da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foram verificadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

16. Manifestação Técnica e Ministerial

A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 14 (quatorze) achados, caracterizados em 13 (treze) irregularidades (1.1 – AA 02; 2.1 – CB 03; 3.1 – CB 04; 4.1 – CB 08; 5.1 – CC 09; 6.1 – DA 01; 7.1 – DA 03; 8.1 – DA 04; 9.1 – FB 03; 10.1 – OB 02; 11.1 – OC 019; 12.1 – OC 20; e 13.1 – OC 99). Dentre as irregularidades, 4 (quatro) são de natureza gravíssima, 5 (cinco) são graves e 4 (quatro) são moderadas. Após





a análise da defesa, permaneceram apenas as irregularidades 2.1 – CB 03; 4.1 – CB 08; 5.1 – CC 09; 6.1 – DA 01; 7.1 – DA 03; 8.1 – DA 04; 9.1 – FB 03; 10.1 – OB 02; 11.1 – OC 019; 12.1 – OC 20; e 13.1 – OC 99.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.351/2025, subscrito pelo procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento dos achados 1.1 – AA 02 e 3.1 – CB 04, além da expedição de recomendações.

Intimado para apresentar alegações finais, o Gestor se manifestou nos autos. Na sequência, o Parecer Ministerial nº 3.589/2025 retificou parcialmente o parecer anterior, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação da Contas em apreço, acrescentando nos achados saneados o item 5.1 – CC 09.

17. Análise do Relator

Após análise minuciosa dos autos, o Conselheiro Relator, Valter Albano, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo.

Destacou que, embora mantida grande parte das irregularidades, entre as quais duas de natureza gravíssima de gestão fiscal com circunstâncias atenuantes, entendeu que o contexto macrofiscal e o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, repasses ao Legislativo, remuneração dos profissionais da educação básica e investimentos na saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, autorizam a aprovação dessas contas, sem ressalvas.

Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº





16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.351/2025 e 3.589/2025 do Ministério Público de Contas, por unanimidade emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Marcilei Alves de Oliveira, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:**

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) proceda junto ao Setor de Contabilidade, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar reduzi-lo a patamar que não comprometa o equilíbrio das contas públicas;

II) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, a fim de que este adote providências efetivas no sentido de implementar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações por competência de férias, de adicional de férias e de gratificação natalina, e, também, assegure que haja o correto registro contábil nos Demonstrativos Contábeis, e que estes sejam devidamente assinados, devendo as notas explicativas anexas observarem a forma e as informações exigíveis para cada um dos Demonstrativos, inclusive com divulgação de informações sobre adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, cumprindo, assim, os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as Instruções de Procedimentos Contábeis e Portarias da STN e as Normas Brasileiras de Contabilidade¹ - NBC 23 e 25;

¹ <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>





III) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para que segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), haja o exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, a fim de promover o controle efetivo das receitas e das despesas durante todo exercício e, especialmente, nos dois últimos quadrimestres do exercício de final de mandato, de modo a garantir disponibilidade financeira nas fontes para custear as despesas nelas contraídas inscritas em restos a pagar no referido período (parágrafo único do art. 8º e no art. 50, inciso I, ambos da LRF), cumprindo assim o que dispõe o art. 42 da LRF;

IV) realize com apoio do Setor de Contabilidade da Prefeitura, o efetivo acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal, adotando, se necessário, as medidas previstas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

V) realize junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, seja possível promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/1964; e

VI) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, e no art. 2º da Lei nº 14.164/2021;

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:





I) elabore no âmbito de sua autonomia administrativa, um Planejamento Estratégico, mediante definição de metas, estratégias, projetos e ações que visem aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados das políticas públicas de educação, de meio ambiente, de saúde e de transparência, especialmente aquelas com piores médias apuradas no Relatório Técnico Preliminar, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução das distorções verificadas pela auditoria, para que assim, os avanços obtidos nas médias dos indicadores na educação, no meio ambiente, na saúde e na transparência, possam retratar a efetividade das medidas adotadas e dos recursos aplicados nas respectivas áreas; e

II) diligencie para que o Setor de Contabilidade da Prefeitura, a partir da verificação de indisponibilidade financeira em determinadas fontes para custear despesas nelas empenhadas, avalie a possibilidade de realizar antes do encerramento do exercício, devido procedimento de realocação de recursos disponíveis na fonte 500, de livre destinação, para as fontes que apresentaram indisponibilidade financeira.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 114/2025 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor
GRINGA
Vereador da Câmara Municipal de
Bom Jesus do Araguaia/MT

Exmo. Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa do Presidente em exercício, o senhor **CELSO BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do PSB**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2024 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de novembro de 2025.

CELSO DE
SOUZA
BARROS:983430
25172

Assinado de forma
digital por CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.11.19
15:35:37 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2025/2026

DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910
159

Assinado de forma digital
por DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2025.11.19
15:35:48 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 115/2025 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor
TONINHO BEDAS
Vereador da Câmara Municipal de
Bom Jesus do Araguaia/MT

Exmo. Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa do Presidente em exercício, o senhor **CELSO BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do União Brasil**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2024 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de novembro de 2025.

CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343
025172

Assinado de forma
digital por CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.11.19
15:46:38 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2025/2026

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:0012477
3117

Assinado de forma digital
por ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2025.11.19
15:46:49 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 113/2025 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de

Bom Jesus do Araguaia/MT

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa do Presidente em exercício, o senhor **CELSO BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , bem como nos termos dos arts. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 237 e seguintes do Regimento Interno, vem, por meio deste, **CITAR**, Vossa Excelência, que se encontra nas dependências da Câmara Municipal o Parecer Prévio Favorável a Aprovação das **Contas Anuais de Governo de 2024 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT**, parecer este emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT.

Portanto, Vossa Senhoria tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC c/c *caput*, do art. 237, do Regimento Interno para apresentar defesa por escrito e documentos à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA, na pessoa do Relator vereador **CEBIM**, a contar da data do recebimento desta notificação. Ressaltando que está é uma faculdade e não uma obrigatoriedade.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 18 de novembro de 2025.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172

Assinado de forma digital
por CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.11.18
15:32:23 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 064/2025

O Vereador **CELSO BARROS** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se encontra nessa Casa de Leis as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024 (período de 01/01/2024 a 31/12/2024)** da gestão do senhor Marcilei Alves de Oliveira, **RESOLVO**.

Determinar que seja encaminhado as contas em tela à *Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e a Assuntos Gerais – CFOA* - conforme determina o art. 157 c/c art. 29, do Regimento Interno.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de novembro de 2025.

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, O SENHOR MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor **CELSO DE SOUZA BARROS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, APROVOU e Ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º FICAM APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 30/2025 – PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no caput deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

§2º Ficam registrados os apontamentos técnicos consignados pelo órgão de controle externo, especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

- I – gestão fiscal/financeira: insuficiência de disponibilidade financeira POR FONTE de recursos, nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – transparência pública: índice institucional classificado em nível intermediário (57,5%);
- III – políticas públicas educacionais: ações avaliadas como não cumpridas;
- IV – planejamento e gestão orçamentária: necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle.

§3º Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote controle financeiro rigoroso por fonte de recurso; aperfeiçoe o planejamento orçamentário e o acompanhamento das metas fiscais; fortaleça a transparência pública; implemente e monitore as políticas públicas avaliadas; aperfeiçoe os mecanismos de controle interno e assegure a regularidade da gestão fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 20 de fevereiro de 2026.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172

Assinado de forma digital por
CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2026.02.19 16:31:23
-03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:0012477311
7

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2026.02.19 16:31:32
-03'00'

TONINHO BEDAS
Vice-presidente da Câmara Municipal

ALAN JONES DA
SILVA:70424411172

Assinado de forma digital por
ALAN JONES DA
SILVA:70424411172
Dados: 2026.02.19 16:31:43
-03'00'

ALAN JONES
1º Secretário da Mesa Diretora

DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159

Assinado de forma digital por
DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2026.02.19 16:31:54 -03'00'

DIVINO DOS REIS SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 004/2026

O Vereador **CELSO BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis; **CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que no dia 14.11.2025 (sexta-feira) chegou a esta Casa de Leis as Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro 2024 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT; **CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa tem o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para julgar essas contas, nos termos do art. 303 da LOM c/c art. 237, §1º e art. 301, ambos do RI; **CONSIDERANDO** que esse prazo encerrar-se-á no dia 14.04.2026 (terça-feira) e **CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA, já informou ter finalizado seu parecer, **DECIDO**:

Inclua na pauta da 19º (décima nona) Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20.02.2026 (sexta-feira) a votação das Contas Anuais de Gestão – exercício financeiro de 2026, tudo conforme determina o art. 302 e seguintes da LOM c/c art. 237 e seguintes do RI.

Determino ainda que seja intimado o então gestor, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, da data de julgamento acima mencionada com a máxima urgência, informando ainda que se o gestor tiver interesse em fazer uso da palavra pessoalmente ou através de procurador deverá informar esta Presidência por escrito com antecedência mínima de 48 horas, nos termos do art. 124 do Regimento Interno.

Publique-se! Cumpra-se!!

Bom Jesus do Araguaia – MT, 11 de fevereiro de 2026.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172

Assinado de forma digital
por CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2026.02.11
16:25:58 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Biênio 2025/2026



PARECER N.º 003/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

I – DO RELATÓRIO

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT apreciou as Contas Anuais de Governo do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, emitindo PARECER PRÉVIO, o qual será submetido ao julgamento desta Câmara Municipal, na forma do art. 31, §2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, competindo ao Poder Legislativo deliberar sobre as contas, prevalecendo a manifestação do órgão técnico, salvo decisão contrária de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

Ressalta-se que, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI PRAZO LEGAL PARA JULGAR AS CONTAS A PARTIR DO SEU RECEBIMENTO, sendo que, ESGOTADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM DELIBERAÇÃO, AS CONTAS SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, SOBRESTANDO-SE AS DEMAIS PROPOSIÇÕES, ATÉ SUA VOTAÇÃO, E, FINDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, PREVALECERÁ O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS.

No caso concreto, as Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2024 foram recebidas por esta Câmara Municipal em **14 de novembro de 2025**, iniciando-se, a partir de então, a tramitação interna para fins de julgamento legislativo, com encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais, para análise e emissão do presente parecer, nos moldes do procedimento já adotado por esta Casa em exercícios anteriores.

Registra-se, para fins de regularidade procedimental e ampla ciência, que **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO** perante esta Casa de Leis nesta fase de apreciação legislativa, permanecendo o feito instruído com os documentos encaminhados e o parecer técnico do Tribunal de Contas.

É o relatório preliminar.



II – DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL

As Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2024 foram analisadas tecnicamente pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que procedeu à avaliação da execução orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do Município, bem como dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública.

Do exame realizado, o Tribunal registrou que o Município apresentou RESULTADO ORÇAMENTÁRIO GLOBAL SUPERAVITÁRIO, evidenciando equilíbrio consolidado entre receitas e despesas no exercício.

No tocante aos índices constitucionais, constatou-se aplicação de **16,32% em ações e serviços públicos de saúde**, percentual superior ao mínimo de 15%, sendo considerado regular.

Verificou-se que a **despesa total com pessoal atingiu 40,59% da Receita Corrente Líquida**, abaixo do limite máximo de 60%, bem como que a despesa do Poder Executivo correspondeu a **38,73%**, inferior ao limite de 54%, permanecendo dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao repasse ao Poder Legislativo, foi observado percentual de **6,73%**, igualmente dentro do teto constitucional de 7%, demonstrando regularidade na transferência do duodécimo.

Contudo, a equipe técnica apontou ocorrência relevante relacionada à gestão fiscal de final de mandato, registrando que foram assumidas obrigações de despesa sem a correspondente disponibilidade financeira em determinadas fontes de recursos, após análise individualizada por fonte, em desacordo com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É MUITO IMPORTANTE DESTACAR QUE, EMBORA TENHA HAVIDO SUPERÁVIT GLOBAL, O RELATÓRIO APONTOU INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA POR FONTE ESPECÍFICA, O QUE PODE GERAR RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA E COMPROMETER O **EQUILÍBRIO FISCAL SETORIAL**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

No campo da governança, o Tribunal registrou que o Município alcançou **57,5% no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP**, classificado como nível intermediário, recomendando aperfeiçoamentos nos mecanismos de transparência ativa.

Constatou-se ainda, no eixo de políticas públicas educacionais, avaliação de não cumprimento de medidas preventivas previstas em legislação específica voltada ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, demandando providências administrativas.

No tocante à área ambiental, foram registrados indicadores de desmatamento e focos de queima no território municipal, com recomendação de ações de prevenção e controle.

Após a consolidação dos achados técnicos e manifestações ministeriais, o Tribunal Pleno concluiu pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com recomendações administrativas ao Chefe do Poder Executivo.

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, compete a esta Comissão emitir parecer opinativo acerca do julgamento das Contas Anuais de Governo, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Verifica-se que o órgão de controle externo emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, reconhecendo a regularidade geral da gestão fiscal e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Registra-se, todavia, a necessidade de aprimoramento do controle financeiro por fonte de recurso, especialmente quanto à disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações assumidas no encerramento do exercício, em observância ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIANTE DISSO, ACOMPANHO O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS E VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NESTE PARECER.

É como voto.



IV - VOTO DO MEMBRO

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais, ao analisar as Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2024, verifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, reconhecendo a regularidade geral da gestão fiscal e o atendimento às normas constitucionais e legais, restando apenas apontamentos técnicos que não se mostram suficientes para comprometer a lisura das contas.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do Relator e o parecer do órgão de controle externo, **VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DESTE PARECER.**

É como voto.

V - VOTO DO PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente Parecer por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 13 de fevereiro de 2026.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO NUNES
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.		“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2024”.			
Autoria: MESA DIRETORA					
VOTAÇÃO EM 20/02/2026. APROVADO / REJEITADO () ()		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	(X)	()	()	ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Dados: 2026.02.20 14:07:54 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2026.02.20 14:08:04 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	(X)	()	()	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2026.02.20 14:08:15 -03'00'
Cebim	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2026.02.20 14:08:29 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	(X)	()	()	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2026.02.20 14:08:50 -03'00'
Gringa	PSB	(X)	()	()	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2026.02.20 14:09:02 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	(X)	()	()	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2026.02.20 14:09:16 -03'00'
Sirlene Freitas	PSB	()	()	()	
Tatianne Santiago	União Brasil	(X)	()	()	TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Assinado de forma digital por TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2026.02.20 14:09:29 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.		“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2024”.			
Autoria: MESA DIRETORA					
VOTAÇÃO EM 20/02/2026. APROVADO / REJEITADO () ()		VOTAÇÃO EM 2º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	(X)	()	()	ALAN JONES DA SILVA:70424411172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:70424411172 Dados: 2026.02.20 14:09:58 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2026.02.20 14:10:09 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	(X)	()	()	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2026.02.20 14:10:20 -03'00'
Cebim	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2026.02.20 14:10:32 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	(X)	()	()	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2026.02.20 14:10:45 -03'00'
Gringa	PSB	(X)	()	()	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2026.02.20 14:10:56 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	(X)	()	()	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2026.02.20 14:11:09 -03'00'
Sirlene Freitas	PSB	()	()	()	
Tatianne Santiago	União Brasil	(X)	()	()	TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Assinado de forma digital por TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2026.02.20 14:11:22 -03'00'

vencedor do presente certame a seguinte empresa:

Sagrou-se vencedor do presente processo a seguinte empresa:

ALFA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.209.838/0001-58, pelo valor de R\$ 4.277,00 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais).

Barra do Garças-MT, 25 de fevereiro de 2026.

Eurico Marco Rodrigues da Fonseca
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, O SENHOR MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor CELSO DE SOUZA BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, APROVOU e Ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º FICAM APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 30/2025 – PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no caput deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

§2º Ficam registrados os apontamentos técnicos consignados pelo órgão de controle externo, especialmente:

I – gestão fiscal/financeira: insuficiência de disponibilidade financeira POR FONTE de recursos, nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – transparência pública institucional classificado em nível intermediário (57,5%);

III – políticas públicas educacionais: ações avaliadas como não cumpridas;

IV – planejamento e gestão orçamentária: necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle.

§3º Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote controle financeiro rigoroso por fonte de recurso; aperfeiçoe o planejamento orçamentário e o acompanhamento das metas fiscais; fortaleça a transparência pública; implemente e monitore as políticas públicas avaliadas; aperfeiçoe os mecanismos de controle interno e assegure a regularidade da gestão fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 23 de fevereiro de 2026.

CELSO BARROS
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2026 – Câmara Municipal de Vereadores de Brasnorte-MT, publicado no mural da Câmara de Vereadores de Brasnorte-MT, no dia 24/02/2026 e no Jornal Diário de Contas – TCE-MT, edição n.º 3817, página 44, divulgado no dia 24/02/2026, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que no EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2026. ONDE SE LÊ: **VIGÊNCIA: 24/02/2026**, LEIA-SE: **Vigência: 03/03/2026 a 03/03/2028**. As demais informações permanecem inalteradas.

Gilmar Celso Gonçalves



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª (SÉTIMA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

Às **19h00min (dezenove horas)** do dia **20 de fevereiro de 2026** (vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis), no **Plenário Sebastião Lopes Pessoa**, teve início a **19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 25ª (vigésima quinta) Sessão Legislativa da 7ª (sétima) Legislatura** da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, presidida pelo **Vereador Presidente CELSO BARROS**, que, sob a proteção de Deus e em nome da Democracia, declarou aberta a Sessão. Na sequência, o Senhor Presidente convidou a **Vereadora Horleane Alencar** para proceder à leitura de um trecho bíblico e, em seguida, realizar uma oração.

EXPEDIENTE DO DIA. O Presidente informou que as matérias se encontram disponíveis aos Vereadores e munícipes no Portal SAPL, sendo elas: **Projeto de Lei nº 001/2026** – Autor: Vereador Toninho Bedas - Institui o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Piscicultura Familiar no Município e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 002/2026** – Autora: Vereadora Tatianne Santiago - Institui o Prêmio Jubileu Empresarial no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 003/2026** – Autora: Vereadora Horleane Alencar; institui o Programa Municipal “Mulher Protegida”, voltado à prevenção da violência, acolhimento e promoção dos direitos das mulheres, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 004/2026** – Autora: Vereadora Horleane Alencar Institui o Programa Municipal de Proteção e Cuidado Animal no Município e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 005/2026** – Autoria: Mesa Diretora Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 457/2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 718/2025, instituindo verba de natureza indenizatória e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 006/2026** – Autora: Vereadora Tatianne Santiago – Dispõe sobre a concessão de homenagem a ex-alunos de escolas públicas do Município que, após formação fora, retornaram e exercem atividades profissionais no âmbito local. **Projeto de Lei nº 007/2026** – Autora: Vereadora Tatianne Santiago – Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 716/2025, que dispõe sobre critérios de declaração de utilidade pública no Município, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 006/2026** – Autoria: Executivo Municipal autoria o executivo municipal a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências; **Os Projetos foram encaminhados para as Comissões para emissão de pareceres.** **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026** – Autoria: Legislativo Municipal - Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, do senhor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Marcilei Alves de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2024. **ORDEM DO DIA.** Foi discutido e votado em primeiro e segundo turno o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026;** que dispõe sobre as Contas anuais de governo do exercício de 2024 **sendo aprovada nos dois turnos.** Não houve protocolo para uso da Palavra Livre. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Vereadores, que fizeram suas considerações finais e agradecimentos. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu aos Nobres Pares pelos trabalhos realizados e convocou a todos para a **Sessão Ordinária,** a realizar-se no dia **06 de março de 2026,** às **19h00min.** Por fim, declarou encerrada a presente Sessão às **19h58min (dezenove horas e cinquenta e oito minutos).** Esta Ata, após lida e discutida, será assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente: **Celso de Souza Barros** CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172 Assinado de forma digital por
CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2026.02.26 17:00:39 -03'00'

Vice-Presidente: **Antônio Neves Araújo Borges** ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2026.02.26 17:00:52 -03'00'

1º Secretário: **Alan Jones da Silva** ALAN JONES DA
SILVA:70424411172 Assinado de forma digital por ALAN
JONES DA SILVA:70424411172
Dados: 2026.02.26 17:01:04 -03'00'

2º Secretário: **Divino dos Reis Silva** DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO
DOS REIS SILVA:85971910159
Dados: 2026.02.26 17:01:17 -03'00'

Vereador: **Aluízio Nunes** ALUIZIO
NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por
ALUIZIO NUNES:35297760178
Dados: 2026.02.26 17:01:28 -03'00'

Vereador: **Elicélio Ferreira Dias** ELICELIO FERREIRA
DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO
FERREIRA DIAS:00526329114
Dados: 2026.02.26 17:01:44 -03'00'

Vereadora: **Horleane de Sousa Alencar Mello** HORLEANE DE SOUSA
ALENCAR
MELLO:03841434312 Assinado de forma digital por
HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2026.02.26 17:02:00 -03'00'

Vereadora: **Sirlene Freitas dos Santos**

Vereador: **Tatianne Costa Santiago** TATIANNE COSTA
SANTIAGO:00095037144 Assinado de forma digital por
TATIANNE COSTA
SANTIAGO:00095037144
Dados: 2026.02.26 17:02:45 -03'00'